

PROCESSO CEE : 2170/80 DRECAP-3 411/80
 INTERESSADO : COLÉGIO "CIÊNCIAS E LETRAS" / OSASCO
 ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE RENÉ WAGNER LOUREIRO
 RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
 PARECER CEE : 288/81 - CESG - APROVADO EM 25/02/81.

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO

O diretor do Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, consulta a 31ª D.E. de Osasco sobre eventual irregularidade na vida escolar de René Wagner Loureiro que terminara a 3ª. série do 2º grau (Curso Supletivo, Modalidade Suplência) no 1º semestre de 1979, "sob a anterior administração desta Escola" (fls.03).

Segue-se o histórico escolar do aluno:

1.1 - concluiu o 1º grau em 1977, via Exames de Suplência de Educação Geral (fls.10);

1.2 - eliminou as seguintes disciplinas de 2º grau, via exames supletivos: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Biológicas e Ciências Físicas e Biológicas (fls 8 a 16);

1.3 - eliminadas estas disciplinas, o interessado se matriculou, em 1978, na 2ª. série do 2º grau do Colégio "Flamingo", tendo ali cursado Inglês (aprovado) Educação Artística (componente curricular da 1ª série, cursado como adaptação);

1.4 - transferiu-se, em 1979, para o Colégio "Ciências e Letras" de Osasco, no qual concluiu a 3ª. série (fls.24);

1.5 - a dúvida levantada pela atual direção do Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, e outras autoridades de ensino, é em torno da validade da adaptação em Educação Artística. Assim, a DRE 7 - Oeste afirma: "... embora pudesse o estudante, em questão, matricular-se em Curso Supletivo, exclusivamente para cursar as disciplinas que lhe faltavam para completar o 2º grau, quer nos parecer que a forma pela qual se efetivou a matrícula no Colégio "Flamingo" não encontra amparo na Lei. A nosso ver, o aluno só poderia matricular-se na 2ª. série do 2º grau se houvesse eliminado todas as disciplinas da 1ª. série. Faltava-lhe, entretanto, Educação Artística. Mesmo assim, a Escola efetuou a matrícula do Sr. René Wagner Loureiro na 2ª. série, na qual o referido

estudante cursou a disciplina Inglês, submetendo-se, concomitantemente, à adaptação em Educação Artística (fls.66/67);

1.6 - após longa e demorada tramitação, iniciada a 9 de novembro de 1979, passando pela 31ª D.E. de Osasco, DRECAP-3, DRE 7 - OESTE a COGSP, chega o protocolado a esta Conselho por meio do Gabinete do Sr. Secretário do Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

Os pareceres CEE nºs 638/75 e 232/77 autorizaram a dispensa de disciplinas já eliminadas em exames supletivos para os alunos matriculados em cursos de suplência. O Parecer CEE 232/77 indica claramente a necessidade de ser seguida a seriação das disciplinas do currículo do curso de suplência. O exato entendimento a ser dado a essa exigência é o de que a escola não pode compactar a carga horária de disciplinas que figurem em mais de um semestre, para que o aluno possa aproveitar o tempo ganho com a dispensa de outras disciplinas. Por exemplo, um aluno que tenha eliminado todas as disciplinas do 2º grau, exceto Matemática, terá que cursar essa disciplina em 3 semestres, se assim constar no currículo da escola. Entretanto, não nos parece que um aluno ao qual reste cursar uma disciplina constante apenas do 1º semestre (por ex. Educação Artística) e outra constante do 2º semestre (por exemplo, Inglês), precise cumprir em um semestre apenas a primeira e, só depois de aprovado nesta, matricular-se no 2º semestre para cumprir Inglês.

O fundamental é o que o aluno cumpra todas as matérias sem concentração de carga horária. Foi o que aconteceu com o aluno. Na fls.22 consta documento, que parece ter passado despercebido a todos que examinaram o processo. Trata-se do seguinte: declaração emitida pelo Colégio "Flamingo": "Declaro, para todos os devidos fins, que René Wagner Loureiro fez adaptação de Educação Artística, obtendo a nota 6,0 (seis inteiros), e cumprindo a carga horária de 36 aulas semestrais neste Estabelecimento de Ensino."

Essa é a carga horária da disciplina, conforme consta em fls.29, em cópia do currículo do curso.

Parece-nos que houve confusão entre os conceitos de matrícula na disciplina a adaptação.

Assim, tendo o aluno cumprido todas as exigências do currículo, cursando todas as disciplinas das quais não foi dispensado, parece-nos regular a sua situação.

II - C O N C L U S ã O

São regulares os atos escolares praticados, no Colégio "Flamingo", pelo aluno René Wagner Loureiro, no 2º semestre de 1978, no curso supletivo - modalidade suplência - bem como os atos escolares subseqüentes, praticados no Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, podendo ser-lhe expedido o Certificado de Conclusão do 2º Grau.

CESG, em 4 de fevereiro de 1981.

a) CONS^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1981

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Apesar de entender ter havido adaptação, acolhemos a conclusão do Parecer, porque, conforme esclarece a nobre Relatora, não houve redução de carga horária para o Interessado para a disciplina-adaptação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali